



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4159, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL 4142/2020, QUE DISPÕE DAS DETERMINAÇÕES QUANTO À MÃO-DEOBRA TRAZIDA DE FORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE OUTRAS CIDADES COM BANDEIRA DE PROTOCOLO MAIS GRAVE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Município de Candiota, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores por meio da Lei nº 2122, de 02 de abril de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a orientação da vigilância epidemiológica municipal, consignada no Ofício COE nº 002, de 25 de maio de 2020, que refere informações do Boletim do dia 22 de maio de 2020, e indica a necessidade de restrição no acolhimento de pessoas vindas de outros municípios, e de fora do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de outras medidas que devem ser exigidas de quem tiver intenção de vir a trabalhar no Município;

**CONSIDERANDO** as informações postas pelo Município de Pinheiro Machado – que faz fronteira com o Município de Candiota – através do seu Decreto nº 784/2020, e dos seus Boletins Epidemiológicos nº 68 e nº 69 do Comitê Extraordinário de Saúde, que apontaram a confirmação da existência de dois casos de COVID-19, e que ambos os casos são de pessoas que vieram de outros estados para realizarem atividades profissionais naquele município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### DECRETA:

**Art. 1º** Altera o art. 6º do Decreto Municipal nº 4142, de 25 de maio de 2020, que passa à seguinte redação:

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública de acordo com a situação epidemiológica do Município, da Região, e do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** As demais medidas previstas no Decreto Municipal nº 4142, de 25 de maio de 2020 e suas alterações, permanecem inalteradas e em plena vigência.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 26 de junho de 2020.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANO OSWALD**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio